



LEI Nº. 546/2011

Autoriza o CODESP a realizar processo seletivo para contratação de pessoal para atender o cumprimento de suas finalidades com funções temporárias em atendimento a contratos de programa ou gestão associada a serem celebrados com os municípios consorciados, em conformidade ao Protocolo de Intenções, lei municipal nº. 493/2010, lei municipal nº. 1921/2010 e Lei Federal nº. 11.107/2005.

Art. 1º. Fica mantida a Estrutura Administrativa para coordenação e operacionalização das atividades que competem ao CODESP, ratificando a lei municipal nº. 493/2010 (Natividade) e lei municipal nº. 1921/2010 (Porciúncula).

Art. 2º. O CODESP disporá, para o cumprimento de sua finalidade, atendendo o cumprimento dos contratos de programa com os municípios consorciados, de quadro de pessoal com função, forma de provimento e remuneração devidamente identificados, conforme a necessidade municipal, como segue:

Função	Quantidade	Remuneração
Agente Comunitário	79	R\$ 545,00
Agente de Endemias	11	R\$ 615,00
Artesão	1	R\$ 545,00
Assistente Social	3	R\$ 1.200,00
Atendente	1	R\$ 615,00
Atendente Dispensador	2	R\$ 545,00
Auxiliar Administrativo	1	R\$ 545,00
Auxiliar de Enfermagem	24	R\$ 640,00
Auxiliar de Limpeza	16	R\$ 545,00

Prefeitura Municipal de Natividade

Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000

Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br

E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



Trabalho como meta. Vida como conquista.

Auxiliar de Saúde Bucal	17	R\$	615,00
Auxiliar de Serviços Gerais	1	R\$	545,00
Cirurgião Dentista	2	R\$	1.600,00
Cozinheiro	2	R\$	545,00
Dentista Endontista	2	R\$	1.600,00
Dentista ESF	12	R\$	1.600,00
Dentista Pediatria	1	R\$	1.600,00
Dentista Periodontista	1	R\$	1.600,00
Dentista Protésista	2	R\$	1.600,00
Digitador	3	R\$	615,00
Educador de Saúde	4	R\$	545,00
Educador Físico	2	R\$	1.200,00
Enfermeiro	5	R\$	1.800,00
Enfermeiro ESF	15	R\$	1.800,00
Farmacêutico Bioquímico	3	R\$	1.200,00
Fiscal Sanitário	2	R\$	900,00
Fisioterapeuta	4	R\$	1.200,00
Médico ESF	15	R\$	3.600,00
Médico Infectologista	1	R\$	3.600,00
Médico Psiquiatra	3	R\$	1.800,00
Motorista	3	R\$	600,00
Nutricionista	1	R\$	1.200,00
Protético	1	R\$	700,00
Psicólogo	4	R\$	1.200,00
Psicólogo Adulto	1	R\$	1.200,00
Psicólogo Infantil	1	R\$	1.200,00
Servente	2	R\$	545,00
Técnico de Saúde Bucal	8	R\$	650,00
Técnico em Análises Clínicas	1	R\$	900,00
Técnico em enfermagem	2	R\$	640,00
Técnico Informática Manutenção de Microcomputador	1	R\$	900,00
Terapeuta Ocupacional	3	R\$	1.200,00
TOTAL	263		

§ 1º. A contratação de pessoal dar-se-á por processo seletivo, efetivado pelo CODESP, excetuados os casos de empregos comissionados e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, sendo essas funções discriminadas acima com vigência restrita aos contratos de programa celebrados

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



Trabalho como meta. Vida como conquista.

com os municípios consorciados, podendo ser prorrogados pelo mesmo período de prorrogação dos contratos de programa.

§ 2º O CODESP poderá realizar contratação por tempo determinado, em caráter excepcional, nos seguintes casos:

- a) calamidade ou situação de emergência, devidamente decretados pela autoridade competente;
- b) alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade;
- c) para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo CODESP de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

Art. 3º. Os municípios poderão celebrar Contrato de Programa, Contrato de Gestão Associada, além de todos os outros instrumentos jurídicos de contratação descritos no Protocolo de Intenções, devendo para isso fazer constar previsão orçamentária ou, em caso de não previsão, elaborar projeto de lei específico em conformidade com as Leis Orçamentárias vigentes.

Art. 4º - As contratações previstas nos artigos precedentes serão celebradas em **Regime Administrativo Especial**.

Art. 5º - As remunerações decorrentes da presente lei, por já estarem consignadas no Orçamento Fiscal (Deliberação Orçamentária Anual) e correspondente Deliberação das Diretrizes Orçamentárias, não se condicionam à observância do que estabelece o art. 16, seus incisos e parágrafos, da LRF.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



**Prefeitura de
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Trabalho como meta. Vida como conquista.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

NATIVIDADE, 20 de JULHO de 2011.

Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br